

# INSTRUÇÃO NORMATIVA SCS-03/2014

Versão: 01

Aprovação em: 01/12/2014- Publicada no D.O. nº 26430 de 04/12/2014

Unidade Responsável: Secretaria de Comunicação Social

#### I- FINALIDADE

Estabelecer as regras gerais, procedimentos e controles relacionados com a criação de programas, produção e veiculação de matérias na rádio da Assembleia Legislativa de Mato Grosso (ALMT).

## II- ABRANGÊNCIA

Abrange os Gabinetes Parlamentares, as Unidades da estrutura organizacional da ALMT e a Secretaria de Comunicação Social, em especial a Gerência de Rádio.

#### **III- CONCEITOS**

Visando uniformizar o entendimento, principalmente para os usuários da rádio, talvez seja recomendável definir claramente o que se entende por:

- 1. Programa: Produto integrante da grade de programação de emissora de radiodifusão, podendo ser jornalístico, cultural, musical com características próprias. Possui duração determinada de tempo e periodicidade na veiculação. Quanto à periodicidade, pode ser fixo, quando não tem prazo determinado para última veiculação é condicionada a um período determinado previamente.
- 2. **Programa especial:** Programa único que trate de determinado tema.



- 3. **Programete:** Programa de curta duração.
- Grade de programação: Organização da distribuição do tempo de transmissão de uma emissora de rádio ou televisão, dividida em programas.
- 5. **Matéria:** Produto jornalístico resultante de reportagem.
- 6. **Reportagem:** Conjunto de ações para a produção de uma matéria. Envolve pesquisa, entrevistas e seleção de informações.
- 7. **Spot publicitário:** breve material gravado que divulga mensagem institucional.
- 8. **Pauta:** Assuntos que serão objeto de investigação jornalística para a produção de matérias. As sugestões de pauta podem partir tanto do profissional jornalista, quanto dos integrantes da Instituição.
- 9. **Edição:** Montagem de áudio ou vídeo em que são decididas as ordens em que serão exibidas imagens ou sons.
- 10. **Gerência de Rádio:** Unidade administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, subordinada à Secretaria de Comunicação.
- 11. **Rádio Assembleia:** Nome fantasia da emissora de rádio transmitida em frequência modulada (FM) e gerida pela Gerência de Rádio.

#### IV- BASE LEGAL E REGULAMENTAR

- Constituição Federal de 1988 (artigos 5°, IV, V,X, XIII, XIV, 37, 220 e outros).
- Constituição Estadual (artigo 256).
- Lei n° 5.250, de 9 de fevereiro de 1967, artigos 1°; 7°; 12°; 16°; 18° e 22°.
- Código de Ética do Jornalismo, artigos 1°; 2°; 4°; 6°; 7° inciso VI, 8°, 11° e 12°.
- Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso.
- Decreto-Lei n° 972, de 17 de outubro de 1969, artigos 2° e 4°.



- Lei 9.610/1998 artigos 1°; 7°, inciso VII; 11°; 12°; 22°; 46° inciso I, alíneas a) e b) e artigo 79.
- Lei 6.615/1978.
- Lei 4.117/1962 artigo 38, alíneas d) e f); artigo 67 e outros.
- Lei 8.313/1991.

#### **V - RESPONSABILIDADES**

As responsabilidades da Secretaria de Comunicação Social, da Gerência de Rádio e demais unidades executoras, da Superintendência de Planejamento Estratégico e da Secretaria de Controle Interno, em relação a esta instrução normativa, são idênticas às que se encontram especificadas na mesma Seção V, da Instrução Normativa SCS-01/2014.

#### VI - PROCEDIMENTOS

## CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1. A proposição de programas para a Rádio Assembleia dar-se-á:
  - a) Espontaneamente: quando a Gerência de Rádio julgar oportuno;
  - b) Por demanda interna: através de apresentação de projeto, a qualquer tempo, por parte das unidades da estrutura organizacional da Assembleia Legislativa;
  - c) Através de convênio assinado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e órgãos da Administração Pública direta ou indireta, Serviços Sociais Autônomos e Organizações Sociais, mediante aprovação de projeto, desde que o programa seja custeado pelo proponente;
  - d) Através de proposição via edital publicado pela Secretaria de Comunicação.
- 1.1. As propostas apresentadas devem observar a finalidade informativa, educativa e cultural da emissora.
- 1.2.Os contratos de veiculação de programas devem conter obrigações e responsabilidades na execução do projeto junto a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.



- 1.3. As propostas apresentadas na forma da letra "b" somente serão aprovadas após avaliação de viabilidade técnica e disponibilidade de servidores lotados na Gerência de Rádio.
- 1.4. Somente poderão participar dos editais citados no item 1, letra "d" pessoas físicas ou jurídicas sem vínculo com a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- 2. A Rádio Assembleia não veiculará cultos religiosos de qualquer natureza, mensagens de doutrinação ideológica ou qualquer outra forma de proselitismo.
- 3. A Rádio Assembleia não veiculará publicidade comercial.
- 3.1. É permitida a veiculação gratuita de campanhas dos poderes, autarquias, fundações e empresas públicas, desde que observados os critérios de relevância, prestação de serviço ao público e abrangência territorial do *spot* publicitário.
- 3.2. Serão veiculados, sem ônus, anúncios de eventos com apoio institucional da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- 4. A veiculação de matérias dos Gabinetes Parlamentares obedecerá a requisitos técnicos, jornalísticos e o cumprimento de prazo junto à Gerência de Rádio.
- 5. A Rádio Assembleia poderá veicular documentários de terceiros, desde que aprovado pela Gerência de Rádio e após avaliação de conteúdo devidamente autorizada por escrito por seu(s) realizador(es), respeitando aspectos técnicos e observadas as regras constantes dos itens 2 e 3 acima.
- 6. Patrocínios a programas seguirão os preceitos da Lei 8.313/1991.
- 7. Estúdios e equipamentos da Gerência de Rádio devem ser utilizados somente em produções da Rádio Assembleia.

## CAPÍTULO II – PROCEDIMENTOS NOS GABINETES PARLAMENTARES E NAS UNIDADES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A – QUANDO DE SUGESTÕES DE PAUTA E SOLICITAÇÕES DE COBERTURA



- 1. Os Gabinetes Parlamentares e Unidades da estrutura organizacional podem sugerir pautas para reportagens, programetes e programas especiais, atendidos os critérios de interesse público, relevância, bem como a finalidade informativa, educativa e cultural da emissora.
- 2. As sugestões de pauta e solicitações de cobertura devem ser enviadas por escrito, através de memorando ou pelo correio eletrônico radio@al.mt.gov.br.
- 2.1. As solicitações de cobertura devem obedecer ao prazo mínimo de antecedência de 2 dias úteis, salvo em casos de urgência.

### B - QUANDO DO ENVIO DE MATÉRIAS

- 1. A matéria deve ser produzida e assinada por Assessor de Imprensa do Gabinete.
- 1.1 A matéria deve ser acompanhada da transcrição do áudio ou do roteiro, onde deve constar nome e número de registro do profissional radialista ou jornalista responsável junto à SRTE (Superintendência Regional Do Trabalho e Emprego Antiga DRT Delegacia Regional do Trabalho) ou FENAJ (Federação Nacional dos Jornalistas), data e duração da matéria.
- 2. O arquivo de áudio deve ser entregue seguindo os padrões técnicos:
  - a) Formato: mp3;
  - b) Bit rate mínimo: 196 kbps;
  - c) Dois canais de áudio (stereo);
  - d) Sample rate: 44,1 KHz.
- 2.1 O arquivo com falha técnica ou de qualidade inferior ao solicitado será recusado.
- 3. A matéria enviada deve tratar estritamente da atuação legislativa do(a) deputado(a).
- 4. A matéria deve seguir critérios jornalísticos, podendo ser recusada em caso de:
  - a) inconsistência de informação;
  - b) linguagem fora do padrão culto da Língua Portuguesa;



- c) denotação de promoção pessoal;
- d) contrariedade aos dispositivos da Lei Eleitoral vigente.
- 4.1 A matéria poderá ser editada, preservada a informação principal, para ter seu tempo reduzido, para não comprometer a duração total do programa em que será inserida, bem como para adequação aos critérios citados.
- 5. A matéria deve ser entregue à Gerência de Rádio até 2 (duas) horas antes do fechamento da edição do programa em que se pretenda veiculação.
- 5.1 A matéria entregue fora do prazo estipulado poderá ser aproveitada em outros programas da grade.
- 6. A requisição de veiculação deve ser efetuada por escrito, através de memorando ou do correio eletrônico radio@al.mt.gov.br.

## CAPÍTULO III - PROCEDIMENTOS NA GERÊNCIA DE RÁDIO

- A QUANDO DO RECEBIMENTO DE SUGESTÕES DE PAUTA E DE SOLICITAÇÕES DE COBERTURA
- 1. Recebida a sugestão de pauta ou solicitação de cobertura de Gabinetes Parlamentares e Unidades da estrutura organizacional, adotar os seguintes procedimentos:
  - a) verificar se o encaminhamento ocorreu por escrito, através de memorando ou pelo correio eletrônico, e se foi observado o prazo mínimo estabelecido no item 2, da Seção A, do Capítulo II;
  - b) analisar relevância e interesse público da pauta;
  - c) verificar se a pauta não encontra óbice em relação às regras estabelecidas nas Disposições Iniciais;
  - d) verificar viabilidade técnica, operacional, financeira e disponibilidade de pessoal para a realização.
- 2. No caso de impossibilidade ou inviabilidade da realização da pauta em decorrência das condições acima, comunicar ao requisitante por memorando ou correio eletrônico no prazo máximo de 2 dias úteis.
- B QUANDO DO RECEBIMENTO DE MATÉRIAS DE GABINETES PARLAMENTARES



- 1. Receber a requisição, o arquivo de áudio e o roteiro ou transcrição.
- 2. Conferir dados do profissional responsável pela matéria.
- 3. Auferir a qualidade técnica do áudio com base nos parâmetros:
  - a) Formato: mp3
  - b) Bit rate mínimo: 196 kbps
  - c) Dois canais de áudio (stereo);
  - d) Sample rate: 44,1 KHz.
- 4. Analisar o conteúdo da matéria, com ênfase nos seguintes aspectos:
  - a) versar sobre atividade legislativa do(a) deputado(a);
  - b) consistência de informação;
  - c) padrão culto da Língua Portuguesa;
  - d) obediência aos dispositivos da Lei Eleitoral vigente;
  - e) duração.
- 4.1. A matéria que não obedeça aos critérios estabelecidos, ou ainda, que denote promoção pessoal, será recusada, salvo se puder ser aproveitada após edição.
- 4.2. Qualquer matéria poderá ser editada para adequação de tempo, a fim de não prejudicar a duração total do programa, nem o cumprimento de compromissos firmados com a Rede Legislativa.
- 4.3. A matéria aprovada para veiculação poderá não ser exibida em virtude de critérios editoriais, observados os princípios de interesse público e relevância de acontecimentos externos.
- 4.4. A matéria que se enquadre no item 4.3 poderá ser veiculada em outros programas da emissora.
- 5. Informar e justificar ao profissional responsável, por meio da intranet, em caso de:
  - a) recusa de matéria;
  - b) edição de matéria;



c) não veiculação de matéria.

# CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1. 1. Os casos omissos e quaisquer esclarecimentos desta instrução normativa serão resolvidos pela Secretaria de Comunicação Social em conjunto com a Gerência de Rádio.
- 2. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação

Cuiabá-MT, 01de dezembro de 2014.

Dep. ROMOALDO JÚNIOR Presidente em Exercício

Dep. MAURO SAVI 1º Secretário

Dep. DILMAR DAL BOSCO 2º Secretário